



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



GOVERNO DO
PARÁ



MANUAL DE ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE

★ DINHEIRO NA ★ **ESCOLA** P A R A E N S E





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado

Helder Barbalho

Vice-governadora

Hana Ghassan

Secretário de Estado de Educação do Pará

Rossieli Soares da Silva

Secretário adjunto de Educação Básica

Julio Meireles

Secretário adjunto de Gestão de Pessoas

Tiago Lima

Secretário adjunto de Planejamento e Finanças

Patrick Tranjan

Secretário adjunto de Logística

Belmiro Neto

Secretário adjunto de Infraestrutura

Arnaldo Doppazo



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. O MANUAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE	5
3. REPASSE DOS RECURSOS	6
4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA	7
4.1. SUBPROGRAMAS INFRAESTRUTURA FÍSICA E MANUTENÇÃO	7
4.2. SUBPROGRAMA CLIMATIZAÇÃO	10
4.3. SUBPROGRAMA EQUIPAMENTOS PEDAGÓGICOS, TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA	12
4.4. SUBPROGRAMA PEDAGÓGICO	13
4.5. SUBPROGRAMA ALIMENTAÇÃO	15
4.6. SUBPROGRAMA MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E CLIMA	17
5. VEDAÇÕES GERAIS	19
6. PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE:	20



1. APRESENTAÇÃO

O Programa Dinheiro na Escola Paraense foi instituído pela Lei nº 9.978, de 6 de julho de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 3.230, de 28 de julho de 2023. O objetivo do Programa é prestar assistência financeira suplementar às unidades escolares da educação básica da rede estadual de ensino, a fim de promover melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Vale destacar que o Programa Dinheiro na Escola Paraense é parte do conjunto de ações governamentais implementadas com o intuito de propiciar a elevação da qualidade do ensino e sua universalização através da descentralização. A expectativa é que esse regramento contribua para o aprimoramento de rotinas, melhoria da gestão e alcance dos elevados objetivos do programa.

2. O MANUAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE

O presente manual visa orientar os Conselhos Escolares sobre a regular aplicação dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense, repassados pela Secretaria de Estado da Educação do Pará.

Concernente ao processo de prestação de contas dos recursos do Programa, além do que prevê as Instruções Normativas nºs 03 e 04/2024 - GAB/SEDUC e normas complementares específicas, será disponibilizado o Manual de Prestação de Contas do Programa, o qual será publicado oportunamente.



3. REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos do Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio e capital.

As despesas com custeio correspondem a gastos para manutenção dos serviços que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem. São exemplos de despesas de custeio: aquisição de material de consumo, contratação de terceiros para a execução de serviços e manutenção de equipamentos.

As despesas de capital correspondem a gastos para a produção ou geração de novos bens que serão incorporadas ao patrimônio, ou seja, que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem. São exemplos de despesas de capital: aquisição de equipamentos e de materiais permanentes.

Os valores repassados são divididos em dois grandes grupos:

1. **Repasse GERAL:** O repasse é feito de forma anual, dividido entre custeio e capital, podendo haver mais de um repasse no decorrer do ano. São repassados os valores para todos os subprogramas, conforme Instrução Normativa nº 04/2024 - GAB/SEDUC, com exceção do subprograma de alimentação.

2. **Repasse Específico:** Nesse momento, o Programa Dinheiro na Escola Paraense possui apenas um repasse específico para a aquisição de gêneros alimentícios e gás, sendo realizado em conta própria e na modalidade de custeio. Porém, poderão ter outros repasses de subprogramas específicos.

O repasse dos valores relativos ao Programa Dinheiro na Escola Paraense estará condicionado à entrega do Plano de Aplicação Financeira (PAF), que deverá ser elaborado, após escuta da comunidade escolar, pelas unidades executoras (Conselhos Escolares) vinculadas às escolas da rede pública estadual.

Importante registrar que, para a elaboração do Plano de Aplicação Financeira (PAF) de alimentação, o qual guarda particularidades



específicas, a unidade executora deverá preencher PAF específico, de acordo com os normativos vigentes.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA

As escolas beneficiárias podem aplicar os recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense em todos os subprogramas previstos no Decreto nº 3.230, de 28 de Julho de 2023, desde que normatizado pelo Secretário de Educação.

Nesse sentido, as escolas já estão autorizadas, através da Instrução Normativa nº 03/2024-GAB/SEDUC, a utilizarem os recursos no subprograma alimentação.

Também estão autorizadas através da Instrução Normativa nº 04/2024-GAB/SEDUC, a utilizarem os recursos nos subprogramas de: infraestrutura física e manutenção; climatização; equipamentos pedagógicos, tecnológicos e de segurança; pedagógico e meio ambiente, sustentabilidade e clima.

Assim, para os demais subprogramas, as unidades escolares devem aguardar a publicação das respectivas instruções normativas, com respectivas orientações.

As taxas cartorárias decorrentes da regularização, poderão ser executadas com o Recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola Paraense, sendo apresentadas dentro do PAF como gastos na categoria de custeio.

As especificações de cada subprograma são detalhadas a seguir.

4.1. SUBPROGRAMAS INFRAESTRUTURA FÍSICA E MANUTENÇÃO

A Instrução Normativa nº 04/2024-GAB/SEDUC, no Capítulo II, trata do Subprograma Infraestrutura Física e Manutenção. Com efeito, utilizar-se-á o recurso repassado para realizar reformas, pequenas obras de infraestrutura física e manutenção das unidades escolares, tendo por objetivo fundamental a oferta de estrutura adequada para as atividades pedagógicas e administrativas, incluindo despesas como:



- Pequenos reparos;
- Consertos;
- Adequações e serviços necessários à manutenção;
- Conservação e melhoria da estrutura física do prédio escolar e suas dependências;

Os serviços que são autorizados a serem executados pelo subprograma são considerados de baixa complexidade e não afetam a integridade estrutural dos edifícios. Alguns dos serviços podem exigir o Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) do executor, de modo a garantir a qualidade da execução para as comunidades escolares, ou a autorização prévia do engenheiro da DRE e/ou da Secretaria Adjunta de Infraestrutura - SAI. Além disso, serviços de ampliação ou construção de novos ambientes deverão ter anuência prévia da SEDUC/SAI.

É importante ressaltar que para as ações deste subprograma, além das orientações presentes no Anexo I, os conselhos escolares podem, quando possuírem dúvidas quanto aos serviços ou tema específico não abordado neste documento solicitar auxílio técnico para os engenheiros de suas respectivas Diretorias Regionais de Ensino, os quais solicitarão auxílio a SEDUC/SAI, caso necessário.

Para as finalidades do Programa, os conceitos podem ser assim definidos:

a) **Manutenção** – Serviços necessários ao funcionamento adequado de um bem, que visam corrigir eventuais problemas e/ou falhas dos maquinários não locados. Exemplos: limpeza, substituição ou recuperação de partes ou peças desgastadas de máquinas e equipamentos como elevadores, bombas, motores, lavadora de roupas, ar condicionado, entre outros.



b) **Conservação e Pequenos reparos** – Serviços necessários à preservação da vida útil e ao melhor desempenho da edificação, realizados de forma pontual para adequação e correção de situações que carecem de solução para evitar a deterioração e/ou o agravamento do dano, mas que não demandam grandes mudanças no imóvel, como por exemplo, troca de disjuntor; troca de válvula de descarga; recarga de extintores; troca de lâmpadas e reatores; troca de torneira, sifão e registro; substituição de porta danificada; troca de vaso sanitário; reparos de pequenos vazamentos; substituição de vidros danificados; correção e substituição de pisos danificados; limpezas de filtro, caixa d'água e caixa de gordura, entre outros.

c) **Reforma** – São ações de maior porte e complexidade técnica realizadas com o objetivo de recuperar, melhorar ou ampliar as condições de um imóvel, podendo atingir ou alterar sua estrutura ou suas características e, por isso, precisam de acompanhamento de profissional habilitado pelos órgãos competentes (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Exemplos: obras, instalações elétricas e hidráulicas estruturais, abertura ou eliminação de paredes, alteração de fachada, entre outros.

Mais detalhes encontram-se no documento a seguir:

- Anexo I - Manutenção e Pequenos Reparos - <https://bit.ly/AnexoI-Prodep>;

Ficam vedados a utilização dos recursos com serviços com necessidade de projetos específicos e responsabilidade técnica, por exemplo:

- Construção, manutenção e alterações em elementos estruturais que possam afetar a infraestrutura do edifício escolar, como fundações, contenções e estruturas permanentes;
- Ampliação de área construída / alteração de ambientes;
- Substituição de canaletões (sistema de cobertura);



- Construção de reservatórios;
- Perfuração de poço artesiano;

Conservação e manutenção de elevadores. (Com exceção apenas os casos onde não houver contrato ativo para manutenção de elevadores por meio das Diretorias de Ensino, a unidade executora poderá fazer de forma pontual a contratação deste serviço);

- Instalação de novos toldos (por necessitar de avaliação técnica de engenheiro, arquiteto ou profissional apto a emitir parecer técnico relacionado à resistência estrutural da fixação e do substrato).

- Entrada de energia (Quadro geral de luz e força, poste, alimentação e cabine primária);

- Rede de distribuição (Caixas de passagem, Eletrodutos de ferro, PVC ou conduítes, fios e cabos elétricos);

Caso seja necessário a manutenção de itens estruturais ou substituição de canaletões, a escola deverá entrar em contato com o engenheiro da DRE/SAI.

4.2. SUBPROGRAMA CLIMATIZAÇÃO

O referido subprograma tem por objetivo a aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de Climatização nas escolas estaduais, visando a melhoria do conforto térmico para os alunos da rede. Esse subprograma é disciplinado pela Instrução Normativa 04/2024-GAB/SEDUC, Capítulo II.

A Secretaria de Estado da Educação, além da análise de conforto térmico, deverá priorizar o atendimento das unidades escolares que estejam com a infraestrutura apta para instalação dos equipamentos ou que tenham intervenção para adequação da rede elétrica planejada ou em execução.



A aquisição e a instalação dos equipamentos de climatização deverão ser realizadas pelos Conselhos Escolares somente após a vistoria e anuência da SEDUC, via SAI – Secretaria Adjunta de Infraestrutura e ou Técnicos das DRE's, referente à adequação da rede elétrica.

Os técnicos da Secretaria Adjunta de Infraestrutura (SAI), da DRE ou Engenheiro Eletricista habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA deverão emitir laudo de vistoria prévio à aquisição e instalação dos equipamentos de climatização, atestando a conformidade da instalação elétrica da unidade escolar, devendo ser ressaltado que a contratação de serviços de Engenheiro Eletricista deverá ser pontual, ou seja, por serviço efetivamente executado, não sendo admitido o pagamento contínuo ou mensal.

Todas as aquisições e instalações deste subprograma devem seguir as orientações apresentadas no site do Programa Dinheiro na Escola Paraense. Mais detalhes encontra-se no documento a seguir:

- Anexo II – Especificações e orientações para manutenção, aquisição e instalação de equipamentos para a Climatização.
<https://bit.ly/AnexoII-Prodep>

Por fim, estão vedados para o subprograma de climatização, os itens a seguir:

- aquisição e/ou instalação de equipamentos de climatização sem a prévia manifestação e autorização de engenheiro da DRE/SAL.
- Instalação de novos equipamentos e a manutenção dos equipamentos de climatização que gerem pagamento contínuo ou mensal;
- Aquisição e a instalação de equipamentos de climatização sem a emissão de laudo de conformidade emitido por engenheiro, que comprove a conformidade da rede elétrica.



4.3. SUBPROGRAMA EQUIPAMENTOS PEDAGÓGICOS, TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA

O subprograma equipamentos pedagógico, tecnológico e de segurança tem por objetivo garantir a aquisição de equipamentos para subsidiar a execução de ações previstas nos subprogramas de infraestrutura e pedagógico, estando regulamentado pela Instrução Normativa nº 04/2024-GAB/SEDUC, Capítulo III.

A aquisição do certificado digital para o correto funcionamento dos Conselhos Escolar, poderão ser executados dentro do subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança.

Outros detalhes referentes ao tema encontram-se no documento a seguir:

- Anexo III - Especificações e orientação para aquisições do subprograma Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança - <https://bit.ly/AnexoIII-Prodep>
- Anexo IV - Planilha de Referência de Equipamentos Pedagógicos, Tecnológicos e de Segurança. <https://bit.ly/AnexoIV-Prodep>

Os recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense não poderão ser utilizados para a aquisição dos seguintes itens de segurança:

- Aquisição ou instalação de cerca elétrica;
- Contratação de posto de segurança patrimonial ou similares;
- Detectores de metal portáteis ou similares;
- Catracas eletrônicas ou similares.



Para a aquisição ou instalação de itens como arame farpado, concertina e/ou similares, deverão passar por aprovação prévia da SEDUC, através da Secretaria Adjunta de Infraestrutura – SAI, sendo analisado caso a caso.

Os recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense não poderão ser utilizados para a aquisição dos seguintes itens tecnológicos:

- Aquisição de Firewall – tipo de filtro de segurança para dispositivos conectados à internet (já disponível no serviço da Navegapará);
- Aquisição de Switch – equipamento que interliga todos os computadores à rede;
- Manutenção de Firewall e Switch;
- Contratação de soluções de banda larga que concorram com a rede Navegapará;
- Contratação de linhas telefônicas.

4.4. SUBPROGRAMA PEDAGÓGICO

O Subprograma Pedagógico estando regulamentado pela Instrução Normativa nº 04/2024-GAB/SEDUC, Capítulo IV.

No âmbito deste subprograma pedagógico, o recurso poderá ser utilizado para: contratação de serviços, aquisição de materiais permanentes e de consumo, manutenção de equipamentos e mobiliários, a fim de apoiar ações no âmbito de programas voltados à melhoria de resultados educacionais.

Outros detalhes referentes ao tema encontram-se no documento a seguir:

- Anexo V – Especificações e orientação para os serviços e aquisições do subprograma Pedagógico. <https://bit.ly/AnexoV-Prodep>

Por oportuno, ressalte-se que, caso seja necessária aquisição de outros itens além daqueles que constam no documento acima, deverá ser realizada solicitação através do preenchimento do Plano de Aplicação Financeira, cabendo à equipe do Programa Dinheiro na Escola Paraense avaliar a viabilidade e pertinência da solicitação.

Para o subprograma pedagógico, estão vedados os seguintes itens:

- Aquisição de livros;
- Contratação de profissionais da educação para a realização de cursos, seminários, congressos, palestras e outros eventos para professores e pessoal técnico-administrativo da escola, promovidos pela própria entidade, para o pagamento de hora/aula de palestrante (mesmo que sem vínculo empregatício);
- Pagamento de ajuda de custo;

Cabe ressaltar que itens/serviços que são fornecidos pela SEDUC, não poderão ser adquiridos, salvo quando não houver previsão específica de atendimento.



4.5. SUBPROGRAMA ALIMENTAÇÃO

A respeito deste subprograma, a Instrução Normativa nº 03/2024-GAB/SEDUC, estabelece as diretrizes a serem observadas, quanto à aquisição de gêneros alimentícios e de gás de cozinha, bem como dispõe sobre a aquisição e manutenção de equipamentos e mobiliários para a preparação, distribuição e fornecimento da alimentação escolar.

Em relação à aquisição de gêneros e gás, registra-se que o recurso deste subprograma é transferido em conta específica, com a necessidade de elaboração de PAF próprio de alimentação, e, prestação de contas específicas. Busca-se garantir o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das escolas em que não possuem a prestação do serviço por meio do Programa de Alimentação Escolar (PEAE).

Os Conselhos Escolares poderão utilizar os recursos para aquisição dos seguintes itens:

- temperos, hortifrutigranjeiros, óleo de soja e similares, com priorização da compra, sempre que possível, de itens “in natura”.
- aquisição de gás de cozinha para o preparo da alimentação escolar.
- Itens para dieta especial, conforme orientações específicas para cada caso.

Caso haja necessidade de aquisição de algum item que não esteja relacionado na listagem no portal, deverá ser encaminhado o pedido para aprovação da CAE/SEDUC.

A manutenção e aquisição de equipamentos e mobiliários para a preparação, distribuição e fornecimento da alimentação escolar deverá ser realizada com o **recurso do repasse geral**, devendo ser previsto dentro do

PAF geral, sendo vedada a utilização do recurso específico para esta aquisição.

Outras informações constam dos documentos abaixo:

- Anexo VI - Planilha de Referência Merenda Escolar - <https://bit.ly/AnexoVI-Prodep>
- Anexo VII - Planilha de Referência de mobiliários e utensílios de cozinha <https://bit.ly/AnexoVII-Prodep>

Finalmente, cumpre registrar que os recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense não poderão ser utilizados no subprograma de alimentação escolar para:

- aquisição de itens para alimentação escolar que já são fornecidos e/ou que possuem previsão de entrega pela Secretaria de Estado de Educação;
- aquisição de alimentação escolar e gás pelas unidades executoras cujo Município aderiu ao PEAÉ;
- escolas onde houver o fornecimento de gás por meio de outros contratos, fica vedada a aquisição pelo Programa Dinheiro na Escola Paraense.
- aquisição ou manutenção de mobiliários e/ou equipamentos que tem entrega prevista pela SEDUC.

Para os casos omissos, o Conselho Escolar deverá entrar em contato com a equipe do programa através do email prodep@seducpa.gov.br



4.6. SUBPROGRAMA MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E CLIMA

O subprograma meio ambiente, sustentabilidade e clima está regulamentado pela Instrução Normativa nº estando regulamentado pela Instrução Normativa nº 04/2024-GAB/SEDUC, Capítulo VI e tem por objetivo:

- implementar ações e práticas educativas na educação básica, voltadas para a defesa da preservação do meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.981, de 6 de Julho de 2023 ;
- formar cidadãos conscientes e críticos, fortalecendo práticas cidadãs voltadas para a sustentabilidade ambiental;
- incentivar a participação da comunidade escolar na preservação do equilíbrio do meio ambiente;
- desenvolver habilidades focadas na conservação e sustentabilidade do meio ambiente.

A unidade executora utilizará, no mínimo, 5% (cinco por cento) do recurso recebido no Programa Dinheiro Direto na Escola Paraense para este subprograma.

O recurso deste subprograma pode ser aplicado na contratação de serviços, adequação de espaços, aquisição de materiais permanentes e de consumo, manutenção de equipamentos e mobiliários, a fim de apoiar ações no âmbito de programas voltados às ações de sustentabilidade socioambiental, considerando as seguintes diretrizes:

- promover possível adequação no espaço físico da escola, visando à destinação apropriada de resíduos, eficiência energética, uso racional da água (potável), luminosidade, conforto térmico e acústico, mobilidade sustentável e estruturação de áreas verdes;



- apoiar e subsidiar as ações integradas com a comunidade escolar e os Grêmios Estudantis, quando estes existirem.
- adquirir materiais e bens produzidos de acordo com normas e critérios ambientalmente sustentáveis, de forma a viabilizar opções mais eficientes no uso de água (potável e da Chuva), energia, conforto térmico e acústico, mobilidade e destinação adequada de resíduos;
- adquirir equipamentos necessários à estruturação de projetos para implementação da política de Educação para o Meio Ambiente, Sustentabilidade e Clima;
- adquirir materiais didático-pedagógicos que tratem de temáticas voltadas às mudanças ambientais globais, à sustentabilidade, aos espaços educadores sustentáveis, bem como àqueles que estimulem o reconhecimento e o respeito à diversidade cultural e aos direitos humanos;
- construir viveiros nas escolas em consonância com o projeto de alfabetização ambiental;
- criar no espaço escolar ações voltadas ao cultivo, a partir de práticas sustentáveis como hortas e jardins;
- desenvolver projetos de coleta seletiva, captação de água (Chuva), energias renováveis, reciclagem e descarte consciente de lixo.

Outros detalhes referentes ao tema encontram-se no documento a seguir:

- Anexo VIII - Especificações e orientação para os serviços e aquisições do subprograma Meio Ambiente, sustentabilidade e Clima.
<https://bit.ly/AnexoVIII-Prodep>

Por oportuno, ressalte-se que, caso seja necessária aquisição de outros itens além daqueles que constam no documento acima, deverá ser realizada solicitação através do preenchimento do Plano de Aplicação Financeira, cabendo à equipe do Programa Dinheiro na Escola Paraense avaliar a viabilidade e pertinência da solicitação.



5. VEDAÇÕES GERAIS

Conforme dispositivos legais vigentes, os recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense não podem ser utilizados para o pagamento de:

- gastos com pessoal, especialmente salários e encargos sociais decorrentes de vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;
- serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público civil, militar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados;
- despesas de manutenção predial como aluguel e tarifas de telefone, energia elétrica, água e esgoto;
- despesa de caráter assistencialista.
- pagamento de despesas com tarifas bancárias;
- pagamentos de tributos federais, distritais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos, ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa;
- serviços de natureza contínua ou objetos que não se enquadrem nos indicados pela Secretaria de Estado de Educação do Pará.
- pagamentos de despesas com passagens e diárias;
- pagamentos de despesas com combustíveis e materiais para manutenção de veículos, salvo quando se tratar de transporte escolar, de acordo com o normativo específico para este subprograma;

Além disso, não poderão ser contratados serviços ou adquiridos materiais que já são fornecidos pela SEDUC.

6. PROCEDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA PARAENSE:

1º Passo: Levantamento e seleção das necessidades prioritárias:

Inicialmente, a Unidade Executora beneficiária dos recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense deverá realizar junto à comunidade escolar o levantamento das necessidades prioritárias da escola e a seleção dos materiais e bens e/ou serviços destinados a suprir essas necessidades e apresentar previsão financeira para sua realização. Devendo ser registrado em ata.

2º Passo: Preenchimento do PAF:

Os repasses no âmbito deste programa serão precedidos da elaboração de um Plano de Aplicação Financeira – PAF por parte da Unidade Executora. Para a definição dos valores, deverá ser elaborada pesquisa de preços simples (internet, consultando comércios locais, entre outros), podendo ser utilizada a tabela SEDOP ou SINAPI, quando se tratar do subprograma Infraestrutura e Manutenção. Compete ao Conselho Escolar anexar a ata de reunião realizada junto à comunidade escolar.

3º Passo: Envio do PAF e aprovação:

Após o preenchimento e envio do PAF, aguarda-se a aprovação para execução dos recursos. A SEDUC informará aos Conselhos Escolares quanto à aprovação ou a necessidade de ajustes no PAF.

4º Passo: Pesquisa de preços

Após a aprovação do PAF, cabe à unidade executora realizar pesquisa de preço, para a contratação de pessoa física ou jurídica, utilizando-se de qualquer das fontes previstas no art. 4º do Decreto Estadual no 2.734, de 7 de novembro de 2022, ou outra forma prevista em ato específico a ser editado pelo Secretário de Estado da Educação.



Após a coleta dos 03 (três) orçamentos, o conselho escolar executará aquele de menor valor, arquivando as propostas para juntada no momento da prestação de contas, visando comprovar que executou aquela de menor valor. Caso não seja possível a coleta de três valores referenciais, deverá ser justificado.

A pesquisa de preços, além de evitar quaisquer tipos de favorecimentos, possibilita a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, isto é, aquela que oferece produtos e/ou serviços de melhor qualidade pelo menor preço.

5º Passo: Aquisição e/ou contratação

Após a avaliação das propostas e definição dos fornecedores e/ou prestadores dos quais poderão ser adquiridos os produtos e/ou contratados os serviços, a unidade executora poderá realizar a compra e/ou a contratação.

Quando da contratação de pessoa jurídica ou física, são documentos hábeis para comprovar a contratação – recibos, notas fiscais avulsas eletrônicas emitidas pela Secretaria da Fazenda ou documentos equivalentes.

Os pagamentos de despesas com recursos do Programa Dinheiro na Escola Paraense deverão ocorrer, somente, por meio de cartão magnético ou movimentação bancária eletrônica, no último caso mediante: pagamentos eletrônicos, transferência via PIX e boletos bancários. É vedada a realização de saques dos recursos da conta bancária vinculada ao Programa.



6º Passo: Pontos a serem observados.

Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com fornecedores, deverá constar do orçamento as informações abaixo elencadas:

- Nome e descrição detalhada do material, bem ou serviço;
- CNPJ/CPF do fornecedor;
- Valor do material, bem ou serviço;
- Data de emissão.

Quando a pesquisa de preços for realizada pela internet, seja por meio de portais de compras ou sites de fornecedores, as pesquisas deverão conter as seguintes informações:

- descrição do produto, marca, etc;
- preço unitário e total;
- valor do frete;
- dados do fornecedor: nome da loja virtual, endereço, CNPJ (normalmente esses dados aparecem no rodapé da página);
- data do acesso.

ATENÇÃO: Nas Pesquisas de preços e compras pela internet deve se atentar para o seguinte:

- Sites nacionais confiáveis;
- Preços praticados no mercado;
- Tempo de entrega;
- Ofertas muito destoantes da realidade devem ser vistas com desconfiança;
- Verificar o valor total da compra antes de efetuar o pagamento
- Observar o direito de se arrepender da compra. O direito ao arrependimento está previsto no Código de Defesa do

Consumidor (CDC). O cliente pode se arrepender da compra e fazer a devolução no prazo de até sete dias contados a partir da data do recebimento do produto. Para se enquadrar nessa regra, o item adquirido não precisa ter defeito algum ou vícios de qualidade ou quantidade.

Existe uma plataforma eletrônica que ajuda a identificar sites falsos, por meio de inteligência artificial. Assim, é possível descobrir se ele é verdadeiro ou não. Basta acessar possoconfiar.com.br e inserir o link suspeito para checar.

Se optar por compras online, privilegie marcas conhecidas na Internet, pois as chances de futuros problemas serão reduzidas. Para tanto, pode-se certificar acessando o site Reclame AQUI (reclameaqui.com.br). Trata-se de uma plataforma utilizada pelo consumidor que atua como um canal independente de comunicação entre consumidores e empresas.

O que mais é preciso observar?

Dispêndios como frete e impostos a pagar devem ser incluídos no cálculo do orçamento.

Os bens e materiais orçados devem possuir as mesmas especificações técnicas, independente da marca.

No caso de serviços, considerar dimensões, quantidade, etc.

No caso de serviços relacionados a infraestrutura com a manutenção da unidade escolar, deverá ser realizado o acompanhamento fotográfico do antes e depois da intervenção. Essas fotos poderão ser utilizadas para a prestação de contas e para o controle da SEDUC.

Deve-se evitar a realização de pesquisas de preços apenas com os mesmos fornecedores e prestadores de serviços, caso haja outros na localidade, resguardando-se assim da possibilidade de caracterização de favorecimento.

Os critérios para seleção da proposta mais vantajosa devem incluir, além do melhor preço compatível com o mercado, a melhor qualidade do

produto ou serviço e os melhores prazos e condições de entrega.

7º Passo: Guarda da Documentação

Recomenda-se que sejam anexados os documentos de execução no sistema SGED, em um prazo de no máximo 30 (trinta) dias, de modo a manter sempre os documentos atualizados e dando transparência da utilização dos recursos para a comunidade escolar.

7. Prazo de execução

Os recursos recebidos devem ser executados até 31 de dezembro de cada ano.

Os recursos que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa Dinheiro na Escola Paraense em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados, para aplicação no exercício seguinte, mediante apresentação de justificativa, observando-se os demais requisitos disciplinados em ato do Secretário de Estado de Educação.

